

# LEI MUNICIPAL Nº 141

de 18 de dezembro de 2003.

**“Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE”.**

**ROSALINO MORESCO**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) do município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos que têm sede no município.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

**Art. 3º** – Compete ao COMUDE as seguintes atribuições:

I -promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizada ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do município;

II – organizar e realizar, as audiências públicas necessárias, em que a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III - elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV - promover e fortalecer a participação da sociedade civil buscando a sua integração regional;

V – realizar a interface com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento da Serra buscando articulação com o Estado;

VI - constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos municipal e estadual, bem como articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos no COMUDE e incluídos nos orçamentos, municipal ou estadual;

**Art. 4º** – O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembléia Geral Municipal;

II - Conselho de Representantes;

III - Diretoria Executiva;

**Art. 5º** – A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE.

**Art. 6º** - A Assembléia Geral Municipal é constituída de todos os cidadãos que comprovem, através de seu título eleitoral, domicílio naquele município.

**§ único** - a participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE;

**Art. 7º** – Compete à Assembléia Geral Municipal do COMUDE:

I – eleger, para mandato de dois anos, entre os membros da Assembléia Geral os integrantes do Conselho de Representantes .

II– identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no município;

III– discutir e aprovar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do município;

IV- aprovar o estatuto do COMUDE, bem como modificá-lo no que couber .

**Art. 8º** – O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral;

**Art.9º** - São membros natos do Conselho de Representantes:

I - o Prefeito Municipal;

II - o Presidente da Câmara de Vereadores;

III – os presidentes dos conselhos municipais setoriais;

IV – os Parlamentares, estaduais e federais, com domicílio eleitoral no município, como convidados permanentes;

**Art. 10** - Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades:

I – 01 (um) representantes das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

II – 01 (um) representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizada, com sede no município e devidamente habilitadas para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE;

III – 01 (um) cidadãos do município, que por sua atuação passada ou presente tenham concretizado significativa parcela de contribuição àquela sociedade;

IV – 01 (um) representante do setor da Administração do Poder Executivo.

§ 1º - a nominata referida nos incisos I, II e III, do artigo 9º e incisos I e II, do Art. 10º, será composta de titulares e suplentes;

§ 2º - a nominata referida nos incisos I, II, III, do Art. 10º obedecerá critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas;

**Art. 11** – Compete ao Conselho de Representantes:

I- eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléia Geral;

III- oferecer suporte à Assembléia Geral e à Diretoria, elaborando planos, projetos e programas;

IV – criar Comissões Setoriais ou de Estudo e Planejamento, fomentar as suas ações e promovendo a integração municipal;

V – decidir, “ad referendum” da Assembléia Geral casos urgentes ou omissos;

VI- aprovar, quando couber, as contas apresentadas pela Diretoria

executiva, bem como o orçamento para o exercício seguinte;

**Art. 12** - Os mandatos dos membros do Conselho dos Representantes terão a duração de dois anos, permitida a reeleição;

**Art. 13** – A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes;

**Art. 14** - A Diretoria Executiva será composta de presidente, vice-presidente, tesoureiro, 1º tesoureiro, secretário e 1º secretário;

**Art. 15** – À Diretoria Executiva compete:

I - dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenando as audiências públicas, bem como as consultas aos cidadãos;

II – encaminhar ao COREDE da região de abrangência do município a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à inclusão na proposta orçamentária do Estado;

**§ único** - deverá ser realizada, no mínimo, uma Assembléia Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento de propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA).

**Art.16** - Os membros da Diretoria Executiva, serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes do COMUDE, para um mandato de dois anos permitida a reeleição;

**§ único** – o processo eletivo da Diretoria Executiva, bem como do competente conselho Fiscal, serão disciplinados em regulamento próprio;

**Art. 17-** O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes.

**§ Único** – Os membros do Conselho Fiscal não poderão cumulativamente exercer cargos na diretoria executiva.

**Art. 18** – Ao Conselho Fiscal compete analisar e emitir parecer sobre os balancetes demonstrativos contábeis e Prestações de Contas da Diretoria Executiva.

**Art. 19** - A Assembléia Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente e ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais ou estatutários;

**Art. 20** – As reuniões realizadas pela Assembléia Geral, pelos Conselhos de Representantes e pela Diretoria Executiva, deverão ser registradas em ata, com a

nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões colhidas;

**Art. 21** - O orçamento do município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE;

**Art. 22** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber;

**§ único** – provisoriamente, até a regulamentação da presente lei, os casos omissos serão dirimidos pela diretoria executiva, ouvido o Conselho dos Representantes;

**Art. 23** - A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração;

**Art. 24** – Até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da presente Lei, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento poderão exercer suas atividades, em caráter excepcional, através de uma Comissão Provisória, onde terão assento, no mínimo 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada do município, além do representante da Câmara Municipal de Vereadores e outro da Prefeitura Municipal;

**Art. 25** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;

**Art. 26** – Revogam-se as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003.

ROSALINO MORESCO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Renato Luiz de Souza  
Sec. Mun. Adm./Fazenda